

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 314/2015****de 11 de dezembro de 2015****que altera o anexo IV (Energia) do Acordo EEE [2017/1825]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2013/114/UE da Comissão, de 1 de março de 2013, que estabelece as orientações para os Estados-Membros no cálculo da energia renovável obtida a partir de bombas de calor de diferentes tecnologias, em conformidade com o artigo 5.º da Diretiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(1)</sup>, tal como retificada no JO L 8 de 11.1.2014, p. 32, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A Diretiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup> não se aplica ao Liechtenstein, pelo que a Decisão 2013/114/UE não é aplicável a este país.
- (3) O anexo IV do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No anexo IV do Acordo EEE, a seguir ao ponto 45 (Decisão 2011/13/UE da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«46. **32013 D 0114:** Decisão 2013/114/UE da Comissão, de 1 de março de 2013, que estabelece as orientações para os Estados-Membros no cálculo da energia renovável obtida a partir de bombas de calor de diferentes tecnologias, em conformidade com o artigo 5.º da Diretiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 62 de 6.3.2013, p. 27), tal como retificada no JO L 8 de 11.1.2014, p. 32.

A decisão não é aplicável ao Liechtenstein.»

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos da Decisão 2013/114/UE, tal como retificada no JO L 8 de 11.1.2014, p. 32, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 12 de dezembro de 2015, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 11 de dezembro de 2015.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Oda SLETNES

<sup>(1)</sup> JO L 62 de 6.3.2013, p. 27.

<sup>(2)</sup> JO L 140 de 5.6.2009, p. 16.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.